



PORTARIA Nº 1076/2021

Institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, vinculado à Presidência, responsável pela elaboração do Programa de Governança em Privacidade do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais será composto por representantes titulares e suplentes de cada uma das unidades administrativas especificadas:

- I - um representante do Setor Jurídico, que o coordenará;
- II - um representante da Setor de Tecnologia da Informação;
- III - um representante do Departamento de Comunicação;
- IV - um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- V - um representante do Setor de Documentação, Informação e Conhecimento.

§1º Os coordenadores de cada uma das unidades administrativas especificadas acima escolherão os respectivos representantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais de acordo com a experiência, o conhecimento e qualificação técnica exigida para a função.

§2º A relação dos representantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais será publicada no site do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.



§3º A participação no Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:

I - elaborar e submeter à Presidência para aprovação, no prazo de 180 dias após a publicação desta Portaria, Programa de Governança em Privacidade, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) treinamento e conscientização;
- b) identificação da Equipe de Proteção de Dados e do Encarregado;
- c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- d) avaliação da realidade organizacional;
- e) elaboração dos Documentos de Privacidade;
- f) implementação e monitoramento.

II - assessorar o Encarregado do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais em todas as atividades que envolvam Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º - As reuniões do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais acontecerão ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O quórum para reunião será de três (3) membros.

§ 2º O quórum de deliberação será por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro tem direito a um voto, e tendo o coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais aprovará plano de trabalho na primeira reunião.

§ 4º O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para participar



de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 5º A participação de membro do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, ou convidado que estiver em diferente unidade da federação dos demais ocorrerá por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo.

§ 6º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, deverão ser produzidos e tramitados em meio eletrônico.

Art. 5º - A Superintendência do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais fica encarregada de prestar apoio administrativo ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º - Revogar a Portaria CRMMG n.º 1029/2021.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no 1º dia útil após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2021.

Cons. Cibele Alves de Carvalho
Presidente

